

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0007/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0007/2003 DE 04/02/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0015/2003

E M E N T A:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA E POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, EM GRUPO, PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA - QPG, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:10:20

00000018824-73



ARQUIVADO EM

25/11/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

015 /03

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 7 de JANEIRO de 2003

Folha nº 01 do proc.
Nº 7 de 03
Adelina Girão Ass. Parlamentar
RF. 100.406

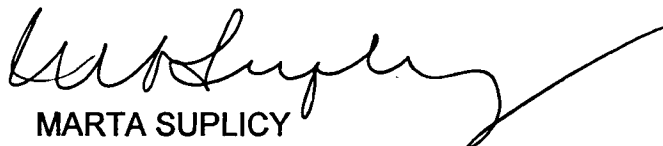
RECEBIDO NA ATM
Em 29/01/03
Às 11:50 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: Projeto de Lei, exposição de motivos e pronunciamentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/mt
GCM 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 10 e folha de informação sob nº
11 06/02/03 a 12)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0007/2003

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE 04 FEV 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
04 FEV 2003
18.30 h

Autoriza o Poder Executivo a contratar
seguro de vida e por invalidez
permanente, total ou parcial, em grupo,
para os integrantes do Quadro dos
Profissionais da Guarda Civil
Metropolitana - QPG, nas condições
que especifica.

PREJUDICADO
04 NOV 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
09 OUT 2003
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez

permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, com valor indenizatório limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo à Prefeitura o pagamento do respectivo prêmio.

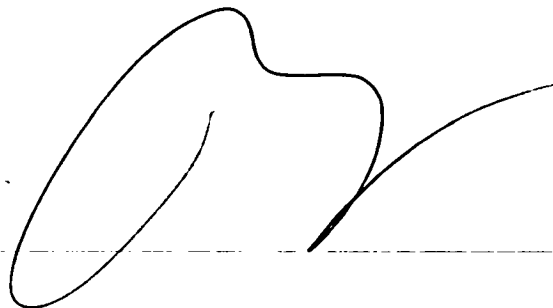
Art. 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço e no efetivo exercício da função, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único – A circunstância referida no “caput” deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSS/crt
GCM PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Poder Executivo a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica.

Justifica-se a adoção da medida, considerando que as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana exigem de seus integrantes mobilidade para a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, expondo-os, por via de consequência, a diversos riscos que podem comprometer a integridade física e a própria vida na defesa do patrimônio público.

Trata-se, à toda evidência, de situação peculiar que diferencia referidos profissionais dos demais servidores públicos municipais.

Impende destacar, de outra parte, que, com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, pela Lei nº 13.396, de 27 de julho de 2002, as atribuições da Guarda Civil Metropolitana adquiriram uma nova feição, pautada por uma política de gestão participativa e por

princípios de valorização da dignidade humana, demandando uma atuação

mais próxima da população, daí decorrendo a detecção de focos de problemas locais e sociais a exigir dessa Corporação, no plano participativo e de colaboração com os demais entes públicos, mais do que sua vocação originária para os cuidados com os próprios municipais, na medida em que lhe impõe maiores encargos e riscos em suas ações.

A propositura, pois, procura fornecer aos componentes da Guarda Civil Metropolitana, quando em serviço, seguro de vida em favor de seus familiares, no caso de falecimento, e por invalidez permanente, total ou parcial, aos próprios sinistrados, traduzindo-se, como se vê, numa compensação pela atividade de risco que desenvolvem, visando propiciar-lhes certa tranquilidade, o que, sem dúvida, trará reflexos benéficos à coletividade.

Releva anotar, por fim, que a medida observa as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Responsabilidade na Gestão Fiscal), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme pronunciamento nesse sentido exarado pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

Com essas considerações, que amparam e justificam a presente mensagem, submeto-a ao elevado descortino dessa Egrégia Câmara Municipal que, certamente, lhe conferirá o indispensável aval.



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº 7 de 03
Assessoria Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Folha de Informação nº.....6.....

do Ofício nº178/2002/SMSU

em 11.11.2002(a)

Maria Terezinha do Nascimento
MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Assunto : Projeto de lei dispondo sobre a contratação de seguro de vida e por invalidez, total ou parcial, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil

Fis. 26 **do Proc.**
Nº 2002 - 0.2 67.7 82 - 2

SGP-G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Simone Mariano Benassi
SIMONE MARIANO BENASSI
Coord. Téc. Org. Fin.
SMSU / DTOF

Trata-se de pedido de manifestação, elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana a esta Pasta, acerca de projeto de lei que visa a autorizar o Poder Executivo a contratar apólice de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Entendemos que não há, sob o ponto de vista jurídico, qualquer óbice à aprovação do projeto de lei ora em questão.

É cediço o fato de que o exercício da profissão de Guarda Civil Metropolitano oferece riscos peculiares à integridade física e à própria vida do servidor público, principalmente após o advento da Lei nº 13.396, de 27 de julho de 2002.

A atividade desenvolvida pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana engloba, além da proteção dos bens, serviços e instalações municipais, uma atuação mais próxima à população, promovendo a proteção dos munícipes.

Também a Administração Pública está submetida ao princípio da igualdade e este, em sua melhor interpretação, deve ser entendido no sentido de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

Dessa forma, sendo certo que é inerente à atividade desenvolvida pela Guarda Civil Metropolitana certos riscos dos quais os outros cargos da administração pública não comungam, entendemos que é lícita a concessão dos seguros de vida e por invalidez, nos termos do projeto de lei em tela.

Especificamente, quanto ao artigo 3º, concordamos com o entendimento de que o servidor, para receber o seguro de vida, deva estar em atividade no momento do acidente causador da morte ou da invalidez.

Gilvanildo Gomes da Silva
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262



CÓPIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 7 de 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 7

do Ofício nº 178/2002/SMSU

em 11.11.2002(a) *Maria Miguel*
MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

Ora, se o presente projeto de lei pretende criar um benefício com base nos riscos inerentes ao exercício efetivo de uma profissão, apenas se justifica seu pagamento quando ocorre a materialização desse risco, ou seja, quando o servidor perder sua vida ou for ferido no efetivo desempenho de suas funções de Guarda Civil Metropolitano.

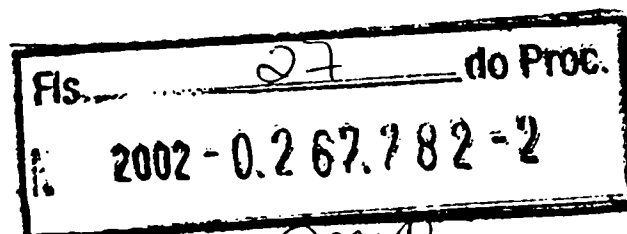
Enfim, nenhuma dúvida deve pairar sobre o fato de que o benefício proposto pelo projeto de lei ora em tela deva ser pago em razão de evento ocorrido por causa do exercício da função, e não por causas naturais, às quais qualquer pessoa, atuante em qualquer profissão, está sujeita, motivo pelo qual sugerimos alteração no art. 1º, do referido Projeto de Lei, para que tal questão torne-se mais evidente.

No que tange à possibilidade de acumulação do seguro com os benefícios prescritos pelo artigo 160, II e IV da Lei nº 8989/79, entendemos que se trata de benefícios diferenciados e passíveis de pagamento concomitantemente.

Por fim, acerca do impacto financeiro a ser causado com a eventual sanção do projeto de lei em discussão, sugerimos seja requerida manifestação da Secretaria de Finanças, que melhor opinará sobre essa questão, inclusive sobre o disposto no artigo 2º, do referido Projeto de Lei.

São Paulo, 11 de novembro de 2002.

Daniela Cordeiro de Farias
Daniela Cordeiro de Farias
Assessor Técnico – SGP
OAB/SP 183.055



Simone Mariano Benassi
SIMONE MARIANO BENASSI
Coord. Téc. Org. Fin.
SMSU / DTOF

Gilvanildo Gomes da Silva
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262



CÓPIA

Folha nº 08 do proc.
Nº 7 de 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Agência Oicore - Ass. Parlamentar

RE 100.409

Folha de Informação nº 8

do Ofício nº 178/2002/SMSU

em 11.11.2002(a).....

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Assunto : Projeto de lei dispondo sobre a contratação de seguro de vida e por invalidez, total ou parcial, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil

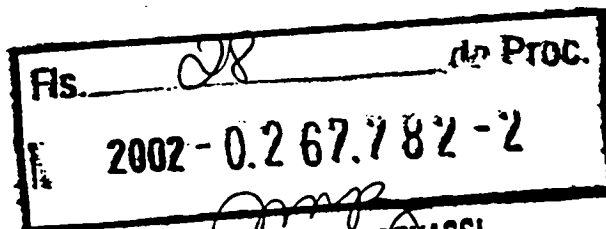
SMSU-G

Senhor Chefe de Gabinete

Restituo-lhe o presente expediente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, para a adoção das medidas cabíveis à espécie.

São Paulo 11 de novembro de 2002.

Maria Auxiliadora Costa Gama
Chefe de Gabinete - SGP



SIMONE MARIANO BENASSI
Coord. Téc. Org. Fin.
SMSU / DTOF

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

À Assessoria Jurídica
Senhora Chefe de Assessoria

Encaminho-lhe a manifestação da Secretaria
de Gestão Pública acerca do projeto de lei
relativo a contratação de seguro para os inte-
rantes da Guarda Civil Metropolitana.

Cópias

11. novembro 2002

Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete
SMSU

SMSU

Sra. Coordenadora

Pelo anterior e devolva.

Paulo, 12/11/2002


Mariana Campos do Valle Garcia
Assessor Jurídico Chefe
OAB/SP 57.115
SMSU

À

OTOF - Senhora Diretora

Levo a V. Ex. para autuar e presente
expediente com a máxima urgência e devolver
à Senhora Procuradora Chefe da A.J.

Entrada CGAF/SMSU
em 12.11.02
às 12:40h
Nº 511
Ass. 

12.11.02


Edna Barbosa
Coord. Geral de Adm. e Fin.
CGAF - SMSU

CÓPIA



Folha nº 09 do proc.
Nº 1 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Segurança Urbana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º -10-

do MEMORANDO nº 14/SMSU-GAB/02 de 29 de novembro 2.002 (a).....

Simone Mabeiro de Souza
Coord. Téc. Org. Fin.
SMSU-DTOF

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Assunto: Previsão de contratação de seguro de vida e, de invalidez
operante dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana

SMSU/Chefia de Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da solicitação verbal desse Gabinete providenciamos o demonstrativo de evolução da despesa em questão para o exercício em que entrará em vigor e os três subseqüentes.

Esclarecemos que os cálculos efetuados foram com base em pesquisa de mercado juntada às folhas 08 e, para os possíveis reajustes anuais adotamos o percentual estimativo de 10%.

São Paulo, 29 de novembro de 2002


CIBELI MARIA DE RICOLI ACOSTA
Diretora de Div. Téc. Org. Fin.
SMSU/DTOF

CMPA/sns


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMATL
OAB 170.262

SF

A Assessoria Geral do Orçamento
e os Assessores.

Encaminho-lhe o presente com os cálculos
estimativos da despesa com sono para os
senhores da tem de março de 2003 a
dezembro de 2004.

Tendo em vista que se pretende enca-
minhar Projeto de Lei tratando da questão
ainda no presente no T. CSP, peço-lhe
a gentileza de dar prosseguimento com a
urgência possível.

UOL
2. de 7 - 2002

Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete
SMSU

SF-6

Senh. Chefe de Gabinete,

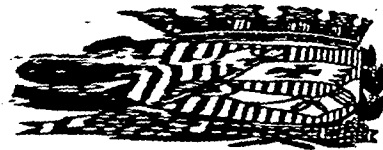
Tendo em vista que a SMSU apresentou a estimativa
de imposto orçamentário-financeiro requerido pelo artigo 17,
§ 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa
que se pretende criar está prevista na Proposta de
Lei Orçamentária Anual enviada à Câmara Municipal
para execução, entendendo estarem também atendidas
as demais condições estabelecidas por aquele artigo,
esta autarquia e o conjunto de proposta orçamentária
estão adequados e compatíveis com as normas do
Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias,
inclusive no que se refere aos metas de resultados físicos
previstas. Sendo assim, não parece haver óbice ao prosseguir-
mento da despesa podendo retornar à origem
para o trâmite necessário.

URSULA DAS FERES
Assessora Geral do Orçamento
AGO/SF

06/12/02

Segue fls. 11 do memo.
nº 04/SMSU/GAB 02

ANTONIO CUTOLO
09/12/2002 Assessor Técnico - PZ 540039.1 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 11 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÓPIA

RF. 100.406
Folha de informação nº 11

Do Memorando nº 14/SMSU - GAB/02

Em 09.12.2002 (a) LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - RF. 540639.100
ISF

REF:- Memorando nº 14/SMSU - GAB/02

(SFG - 1710- 05625/2002-9)

INT:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

ASS:- Anteprojeto de Lei visando autorizar o Poder Executivo a contratar apólice de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, assumindo o respectivo ônus.

SMSU.G

Senhor Chefe do Gabinete,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria (fls. 10 vº),
expendidas as considerações pela Assessoria Geral do Orçamento - AGO, que não visualiza
óbice quanto ao prosseguimento da propositura em pauta, restituo o presente a essa D. Pasta para
a implementação atinente.

SFG, em 09 de dezembro de 2002.

F. L.
FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SF

DRS/lac.

W.doc516

GILVÂNILDO CORRÊA
Assessor

SGM / ATL

Senhora chefe do Assessoria

Encaminho - lha a manifestação da
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento
Econômico relativa ao PL que institui
seguro de vida e acidentário / por invalidez
nos servidores da Guarda Civil Metropoli-
tana.

Clovis
10. dezembro. 2002

Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete
SGM

S. G. M. - A. T. L.

11 DEZ 2002

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-7

de 20 03 06, 02, 03

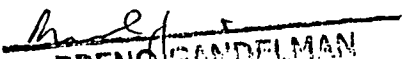
(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Administrativo
Registro 100.406

A Comissão DE Constituição e Justiça.

Em 06-02-03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 07.02.03 às 11:50 H


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 2003

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12013

Em 25.03.03

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº	1277	do
Processo	00753	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para que órgão competente esclareça, com relação ao projeto de lei nº 7/03, que autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, quanto ao cumprimento do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que exige, para a criação de despesa de caráter continuado, a satisfação dos seguintes requisitos:

1. estar o ato instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
3. comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;



Folha nº 13 do
Processo 00263
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

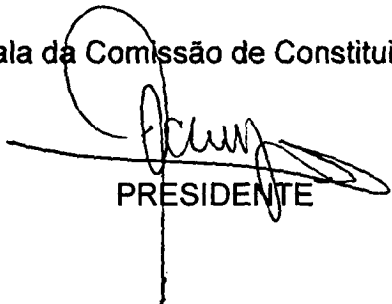
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4. medida compensatória dos efeitos financeiros, caracterizada pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Saliento que, embora mencionada nos documentos que acompanham o projeto, a existência de cálculos efetuados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana quanto ao impacto orçamentário-financeiro do PL, não foram os mesmos encaminhados a este Legislativo.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 7/03, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/03.


PRESIDENTE

DEFIRO

26/10/2003
Presidente



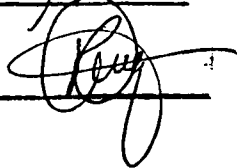
A LEG. 3
EM 24/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3

EM 24/03/03

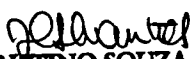
ÀS 14:00 h.



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 27.03.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

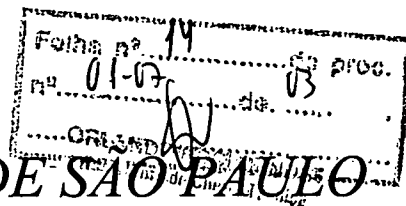
Em, 27.03.2003.


ROSMARI CURRAL ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE
Documento
Expedido
Em 07/04/03
ORLANDO RODRIGUES
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 31 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0129/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 07/2003, de autoria desse Executivo - que autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

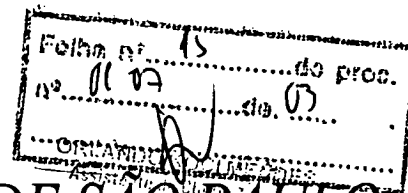
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. nºs 12/13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



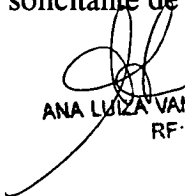
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 129/03, de 31/3/03, solicitando a Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 07/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
03/04/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 12/13.


ANA LÚCIA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16

✓

do processo n°

01-02

de 20

13, 07, 04, 03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 04/04/2002

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/2002 às 18h32 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 17 a 26 — — — — —

Em 13, 05, 03

(a) Maria Tereza da Silva Bert
Assistente Técnico de Direção III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de Maio

Folha nº - 17 - do proc.
A 07 de 03
O Funcionário *P. B.*

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III
de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 217/03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0129/2003
Processo nº 2003-0.0267.782-2

15 - DOCREC
15-0210/2003

COBIA
ATA - 0210/2003

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 08/05/03
Às 15:00 horas

Reportando-me ao ofício acima referenciado, encaminho a Vossa Excelência, por cópia, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana - SMSU e de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 07/03, deste Executivo, que objetiva autorizar a contratação de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, nas condições que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/mn
Resp 7-03

A LEG 3
Em 08, 05, 03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/05/03

ÀS 16:20 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 13 / 05 / 2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.05.03 às 15h

[Signature]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÓPIA

Folha n.º 114
NA 2002-0.267.782-2
CLARA REGINA M. SILVA

09 -
Nabeiro de Souza
Coord. Téc. Org. Fin.
NABEIRO DE SOUZA
Folha n.º 114

Demonstrativo da despesa de contratação de seguro para o exercício vigente e subsequentes conforme previsto no artigo 16 da Lei 101/00.

efetivo em		Menor premio (COESP)		Maior Premio (SUL AMERICA)		Premio médio	
		individual	4,00	individual	23,48	individual	10,52
		Custo mensal	Custo anual	custo mês	anual	custo mês	anual
março/03	5.606	22.424,00	248.240,00	131.628,88	1.457.168,80	58.961,11	652.716,05
abril/03	5.606	22.424,00		131.628,88		58.961,11	
maio/03	6.106	24.424,00		143.368,88		64.219,86	
junho/03	6.106	24.424,00		143.368,88		64.219,86	
julho/03	6.106	24.424,00		143.368,88		64.219,86	
agosto/03	6.106	24.424,00		143.368,88		64.219,86	
setembro/03	6.606	26.424,00		155.108,88		69.478,61	
outubro/03	6.606	26.424,00		155.108,88		69.478,61	
novembro/03	6.606	26.424,00		155.108,88		69.478,61	
dezembro/03	6.606	26.424,00		155.108,88		69.478,61	
janeiro/04	7.106	28.424,00	248.240,00	166.848,88	1.457.168,80	74.737,36	652.716,05
fevereiro/04	7.106	28.424,00		166.848,88		74.737,36	
Prêmio ind.reajustado		4,40		25,83		11,57	
março/04	7.106	31.266,40	395.912,00	183.533,77	2.324.003,44	82.211,09	1.041.001,12
abril/04	7.106	31.266,40		183.533,77		82.211,09	
maio/04	7.606	33.466,40		196.447,77		87.995,72	
junho/04	7.606	33.466,40		196.447,77		87.995,72	
julho/04	7.606	33.466,40		196.447,77		87.995,72	
agosto/04	7.606	33.466,40		196.447,77		87.995,72	
setembro/04	8.106	35.666,40		209.361,77		93.780,34	
outubro/04	8.106	35.666,40		209.361,77		93.780,34	
novembro/04	8.106	35.666,40		209.361,77		93.780,34	
dezembro/04	8.106	35.666,40		209.361,77		93.780,34	
janeiro/05	8.500	37.400,00	395.912,00	219.538,00	2.324.003,44	98.338,63	1.041.001,12
fevereiro/05	8.500	37.400,00		219.538,00		98.338,63	
Prêmio ind.reajustado		4,84		28,41		12,73	
março/05	8.500	41.140,00	486.200,00	241.491,80	2.853.994,00	108.172,49	1.278.402,13
abril/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
maio/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
junho/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
julho/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
agosto/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
setembro/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
outubro/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
novembro/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
dezembro/05	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
janeiro/06	8.500	41.140,00	486.200,00	241.491,80	2.853.994,00	108.172,49	1.278.402,13
fevereiro/06	8.500	41.140,00		241.491,80		108.172,49	
Prêmio ind.reajustado		5,32		31,25		14,00	
março/06	8.500	45.254,00	534.820,00	265.640,98	3.139.393,40	118.989,74	1.406.242,34
abril/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
maio/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
junho/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
julho/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
agosto/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
setembro/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
outubro/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
novembro/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	
dezembro/06	8.500	45.254,00		265.640,98		118.989,74	

Utilizamos uma estimativa de reajuste anual na ordem de 10%

Folha n.º 114 do proc.

N.º 07 de 03

O funcionário

WARRIA

GILVANILDO GOMES DA SILVA

Assessor SGM/ATL

OAB 110.262



CÓPIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
Segurança Urbana**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º -10-

do MEMORANDO n.º 14/SMSU-GAB/02 de 29 de novembro 2.002 (a).....

Simone Ribeiro de Souza
Coord. Téc. Org. Fin.
SMSU-DTOF

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Assunto: Previsão de contratação de seguro de vida e, de invalidez
0permanente dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana

**SMSU/Chefia de Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete,**

Folha n.º -19-	do proc.
N 07	de 03
O funcionário	<i>MS</i>

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica de Direção III

Diante da solicitação verbal desse Gabinete providenciamos o demonstrativo de evolução da despesa em questão para o exercício em que entrará em vigor e os três subseqüentes.

Esclarecemos que os cálculos efetuados foram com base em pesquisa de mercado juntada às folhas 08 e, para os possíveis reajustes anuais adotamos o percentual estimativo de 10%.

São Paulo, 29 de novembro de 2002

[Assinatura]
CIBELI MARIA DE RICOLI ACOSTA
Diretora de Div.Téc.Org.Fin.
SMSU/DTOF

CMPA/sns

[Assinatura]
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCMATL
OAB 119/262

SF

Assessoria Geral do Orçamento
Srs Assessores.

Encaminho-lhe o presente com os cálculos
estimativos da despesa com soro para os
semdores da tem de março de 2003 a
dezembro. 2004.

Tendo em vista que se pretende enca-
minhar Projeto de lei tratando da questão
ainda no presente no T. CRSP, peço-lhe
a gentileza de dar prosseguimento com a
urgência possível.

UOI
2. de 7 - 2002

Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete
SMSU

Segue fls. 11 do memo.
nº 04/SMSU/GAB 2

SF-6

Senh. Chefe de Gabinete,

Tendo em vista que a SMSU apresentou a este matéria
de imposto orçamentário-financeiro requerido pelo artigo 17,
§ 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa
que se pretende criar está prevista na Proposta de
Lei Orçamentária Anual enviada à Câmara Municipal
e pelo Executivo, entendemos estarem também atendidas
as demais condições estabelecidas por aquele órgão,
uma vez que o conteúdo da proposta orçamentária
está adequado e compatível com as normas do
Plano Plurianual e do Lei de Diretrizes Orçamentárias
indicando no que se referem os metros de resultados físicos
previstos. Sendo assim não parece haver óbice ao prossegu-
mento do presente podendo habitar a origem
tanto o título necessário.

URSULA DIAS PERES
Assessora Geral do Orçamento
AGO/SF 06/12/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha n.º - 20 - do proc.
de 03
O funcionário *mf*

CÓPIA

MARIA TEREZA DA SILVA BERNARDI
Folha de informação n.º 11

Do Memorando n.º 14/SMSU - GAB/02

Em 09.12.2002 (a)
LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - R.F. 540539.100

REF:- Memorando n.º 14/SMSU - GAB/02

(SFG - 1710- 05625/2002-9)

INT:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

ASS:- Anteprojeto de Lei visando autorizar o Poder Executivo a contratar apólice de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, assumindo o respectivo ônus.

Folha n.º 43
N.º 2002 - 0.267.78 - 2
CLARA REGINA DE OLIVEIRA
Assessor Técnico

SMSU.G

Senhor Chefe do Gabinete,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria (fls. 10 v.º),
expendidas as considerações pela Assessoria Geral do Orçamento - AGO, que não visualiza
óbice quanto ao prosseguimento da propositura em pauta, restituo o presente a essa D. Pasta para
a implementação atinente.

SFG, em 09 de dezembro de 2002.

F
FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SF

DRS
DRS/lac.

W.doc516

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.462

CÓPIA

Folha nº - 56 - do proc.
nº 2002-0.267-72-2
Ass. *Simão de Souza*
Fin

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O EXERCÍCIO
VIGENTE E SUBSEQUENTES CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 101/00**

efetivo em		Menor prêmio (COESP)		Maior prêmio (SUL AMÉRICA)		Prêmio médio	
		individual	4,00	individual	23,48	individual	10,52
		Custo mensal	Custo anual	Custo mensal	Custo anual	Custo mensal	Custo anual
agosto/03	6106	24.424,00		143.368,88		64.235,12	
setembro/03	6606	26.424,00		155.108,88		69.495,12	
outubro/03	6606	26.424,00		155.108,88		69.495,12	
novembro/03	6606	26.424,00		155.108,88		69.495,12	
dezembro/03	6606	26.424,00	130.120,00	155.108,88	763.804,40	69.495,12	342.215,60
janeiro/04	7106	28.424,00		166.848,88		74.755,12	
fevereiro/04	7106	28.424,00		166.848,88		74.755,12	
março/04	7106	28.424,00		166.848,88		74.755,12	
abril/04	7106	28.424,00		166.848,88		74.755,12	
maio/04	7606	30.424,00		178.588,88		80.015,12	
junho/04	7606	30.424,00		178.588,88		80.015,12	
julho/04	7606	30.424,00		178.588,88		80.015,12	
agosto/04	7606	30.424,00		178.588,88		80.015,12	
Prêmio individual reajustado			4,40		25,83		11,57
setembro/04	8106	35.666,40		209.377,98		93.786,42	
outubro/04	8106	35.666,40		209.377,98		93.786,42	
novembro/04	8106	35.666,40		209.377,98		93.786,42	
dezembro/04	8106	35.666,40	378.057,60	209.377,98	2.219.262,96	93.786,42	994.226,64
janeiro/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
fevereiro/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
março/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
abril/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
maio/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
junho/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
julho/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
agosto/05	8500	37.400,00		219.555,00		98.345,00	
Prêmio individual reajustado			4,84		28,41		12,73
setembro/05	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
outubro/05	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
novembro/05	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
dezembro/05	8500	41.140,00	463.760,00	241.510,50	2.722.482,00	108.179,50	1.219.478,00
janeiro/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
fevereiro/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
março/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
abril/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
maio/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
junho/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
julho/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
agosto/06	8500	41.140,00		241.510,50		108.179,50	
Prêmio individual reajustado			5,32		31,25		14,00
setembro/06	8500	45.254,00		265.661,55		118.997,45	
outubro/06	8500	45.254,00		265.661,55		118.997,45	
novembro/06	8500	45.254,00		265.661,55		118.997,45	
dezembro/06	8500	45.254,00	510.109,00	265.661,55	2.994.730,20	118.997,45	1.341.425,80
TOTAL GERAL			1.482.046,60		8.700.279,56		3.897.346,04

Utilizamos uma estimativa de reajuste anual na ordem de 10%

Demonstrativo despesas/ 15.04.03

Folha nº - 21 - do proc.
Nº 07 do 03
O funcionário *MS*

MARIA IREZA DA SILVA ELIA
Assistente Técnico da Direção III

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMATL
OAB 118.262



CÓPIA

Folha n.º - 22 - do proc.
N.º 07 de 03
O funcionário M.

MARIA ILIZEZA DA SILVA BERNI
Assistente Técnico da Direção III

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Segurança Urbana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

do Processo nº 2002-0.267.782-2 em 15 de abril de 2.003 (a).....

Simone Nabeiro de Souza
Coord. Téc. Orç. Fin
SMSU-DTOF

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Assunto: Projeto de Lei sobre a Contratação de Seguros de vida para a GCM

SMSU/CGAF

Sra Coordenadora

Trata o presente do projeto de Lei para Contratação de Seguros de Vida por invalidez, permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Providenciamos o demonstrativo com a estimativa de cálculo do custo da despesa em pauta, durante o corrente exercício e os dois subseqüentes, juntados às fls. 56.

Informamos, ainda, que a referida despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício, na dotação orçamentária 33.20.06.181.0198.8342.33903900, no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Esclarecemos, ainda, que os itens (03) e (04) são de competência da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, uma vez que aquela Secretaria possui maiores subsídios para demonstrar os cálculos solicitados. Portanto, sugerimos, o envio deste à Assessoria Geral de Orçamento e Finanças, daquela Secretaria, para providências quanto às informações necessárias, observando a urgência que o caso requer.

DTOF-SMSU, 15 de abril de 2.003

[Assinatura]
CIBELI MARIA DE PICOLI ACOSTA
Diretora de Divisão Técnica
SMSU/DTOF

[Assinatura]
GILVANILDO GONÇES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

For. nº - 23 - do proc.
07 de 03
10 de 03

MARIA TEREZA DA SILVA
Assistente Técnico do Diretor

CÓPIA

DECLARAÇÃO

Nivia M. C. F. Domingues
Assistente Téc.
SMSU - DTOF

Declaro que o aumento da despesa, previsto para a contratação de Seguros de Vida por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, a que se refere o Projeto de Lei nº07/03, para o corrente exercício tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, à vista das informações prestadas pela Diretoria da Divisão Técnica de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

São Paulo, 17 de abril de 2003.

BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Secretário Municipal de segurança Urbana
SMSU

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
OAB 110.262



CÓPIA

Folha n.º - 24 - do proc.
07 de 03
O interessado *mt*

MARIA IREZA DA SILVA E-RT
Assistente Técnica de Direção III
SECRETARIA MUNICIPAL DE

Segurança Urbana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

do Processo nº 2002-0.267.782-2 em 17 de abril de 2.003 (a).....Nivia M. G. F. Domingues

Assistente Téc. I
SMSU - DTOF

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

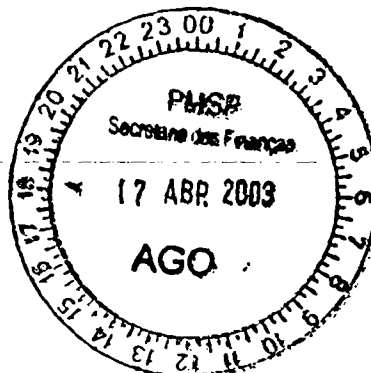
Assunto: Projeto de Lei sobre a Contratação de Seguros de vida para a GCM

Secretaria de Finanças/AGO
Sr. Assessor Técnico

Diante das informações constantes de fls. 56 e 57 e Declaração do Ex. Sr. Secretário desta Pasta acostada às fls. 58, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, a fim de que essa Assessoria adote as providências solicitadas pela Câmara Municipal de São Paulo, quanto aos itens 3 e 4, constante de fls. 52 e 53.

CGAF-SMSU, 17 de abril de 2.003


HELENA Q. TALIBERTI
Coordenador Geral
Coordenadoria Geral de Administração e Finanças
SMSU/CGAF




GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB/10-262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

MARIA TEREZA DA SILVA BERI
Assistente Técnico de Direção III

CÓPIA

Folha de Informação n.º - 60 -

do Processo n.º 2002-0.267.782-2

em 23/04/2003
Margar Estela Buetgen Faggiani
Auxiliar Técnico Administrativo
AGF

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de
Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei n.º
07/2003, de autoria do Executivo.

SF-G

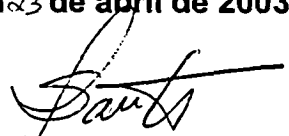
Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se de P.L. (19/02), de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica."

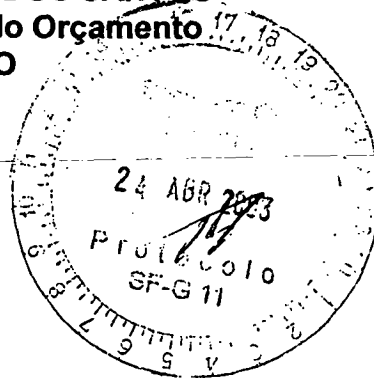
Os quatro (04) quesitos formulados pela Comissão de Constituição e Justiça às fls. 52 e 53, já foram atendidos pela cota desta Assessoria às fls. 10vº, e complementados pela de fls. 57, da Sra. Diretora de Divisão Técnica da SMSU, nesta constando inclusive a informação de que a despesa em tela foi prevista pela atual LOA, com dotação específica.

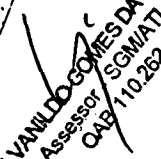
Portanto, face aos elementos apontados, os quesitos, assim como a LRF, estão totalmente atendidos e cumpridos na instrução do P.L. 07/03, de autoria do Executivo.

AGO, em 23 de abril de 2003.


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RAS/ras




GLVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
QAP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

CONÔMICO 07 de 03

Folha de informação nº 61

CÓPIA

Do Processo nº 2002-0.267.782-2

Em 25.04.2003 (a).

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s o papel de informação
rubricado s sob folhas nºs 27, 28
Em 18/8/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1044/2003 2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2003.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que dispõe sobre a autorização ao Executivo para contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QPG.

De acordo com a proposta, o seguro de vida seria contratado mediante prévia licitação, com valor indenizatório limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo devido o pagamento ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço e no efetivo exercício da função, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

A fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a disciplina de seu regime jurídico, nos termos dos incisos II e III, do art. 37, da Lei Orgânica Municipal, são matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito.

Deste modo a presente propositura não apresenta vício de iniciativa, uma vez que se encontra em consonância com os preceptivos legais mencionados no parágrafo anterior.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios, deve necessariamente ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (§ 1º do art. 17 c/c art. 21, da LC nº 101/00).

Neste sentido, encaminha o Executivo às fls. 21, demonstrativo da despesa de contratação de seguro para o exercício vigente e subsequentes, totalizando R\$ 3.897.346,04.

Além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a ação governamental que crie ou aumente despesa deve ainda ser acompanhada da declaração de que trata o art. 16, II da LRF, atendida às fls. 23, bem como da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (§ 2º do art. 17, da LC nº 101/00).

mfg/pl0007-03

1

17 - RELCOM
17-1290/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Em atendimento a tal pressuposto de realização de despesa de caráter continuado, informa a Secretaria de Finanças às fls. 10 vs. que "tendo em vista que a SMSU apresentou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro requerida pelo artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa que se pretende criar está prevista na Proposta de Lei Orçamentária Anual enviada à Câmara Municipal pelo Executivo, entendemos estarem também atendidas as demais condições estabelecidas por aquele artigo, uma vez que o conjunto da proposta orçamentária está adequada e compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive no que se refere às metas de resultados fiscais previstas" (fls. 10 vs.).

Exige ainda o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, que a despesa criada ou aumentada, seja compensada com o aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, tendo sido informado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana às fls. 22 que "a referida despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício, na dotação orçamentária 33.20.06.181.0198.8342.33903900, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e, "é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual".

Caberá, assim, à E. Comissão de Finanças a análise do mérito da informação fornecida, uma vez que em tese esta atende ao preceito acima transcrito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, pelo teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, tem-se que foram observados os pressupostos elencados nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, que condicionam a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelas entidades da administração direta à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como, à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/01/03.

mfg/pl0007-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 / 8 / 03
 página 20 colunas 1 e 2
 conferido: *d*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

A Douta
 Comissão de Administração Pública
 Em 19/8/03
 Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 19/08/03 as 17:00 h.

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - PF 11.123

Ao nobre Vereador _____
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Administração Pública

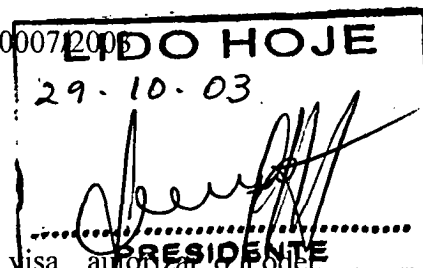
 Presidente

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
 documentos *s* *CP* de informação
 rubricado *s* *101123* *29.130*
 Em 20/8/03
d



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 007 /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0007/2003



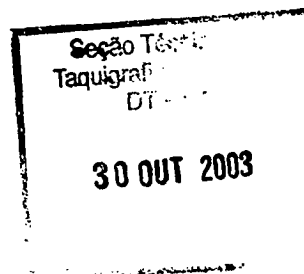
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer de fls. 27/28, opinou pela legalidade da propositura.

No tocante ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho, considerando que os referidos servidores são expostos a diversos riscos que podem comprometer a integridade física e a própria vida na defesa do patrimônio público, manifestam-se a FAVOR da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual nos pronunciamos a FAVOR do projeto.

Sala das Comissões Reunidas de



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

CLÁUDIO ALVES

TIAZ BEFERRA

CARLOS NEDER

RAUL COSTA

DR. FARHAT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30
Processo nº 02/03
Fábio de Castro Paiva
Leg. 11.12.03

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Luíza

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Rubens Alves

Vanderlei de Souza

Odilon
Guedes

Leandro

ACR

Paulo Sérgio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de _____

por _____

conferido: _____

A A.T.M., a pedido

Em, 21/8/23

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

31
nº 07 n.º 03 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R\$ 100,00

REQUERIMENTO

LIDO E APROVADO
★ 29-10-03 ★
PRESIDENTE

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 007.103 devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Sec. Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 10
30 OUT 2003



Folhaº 22 do proc.
nº 07 de 2003

Eva P. Polinski
Assistente de Câmara
RF 100.353

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº 07/03 - Ver. João Antonio

332ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 706

Nº Vot.: 5

Data Sessão: 29/10/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
PT		ARSELINO TATTO	PRESIDENCIA				

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

30 OUT 2003

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Operad.: PAINELELETRÔNICO

Votos Sim: 26

Votos Não: 1

Votos Abst: 0

Total: 27

28

Emissão em: 29/10/03 - 18:56



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 22 do proc. 2
de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Rod.: 01 Folha:54

Taq.: Marcelo

Sessão: 332ª S. Extraordinária

Orador: Presidente

Data: 29.10.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Pl 7/03, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Tratamento Revisão
DT-40

05 NOV 2003

REQUERIMENTO

lido e
aprovado
4-11-03
[assinatura]

[assinatura]

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei

n.º 07/103, devendo o mesmo passar à fase de

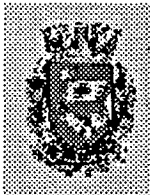
votação.

Sala das Sessões, em

04-Nov-2003-19:41-007193

CMSP-ATM

[Múltiplas assinaturas manuscritas com números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e circulações]



Folha° 35 do proc.
n° 07 n 1 de 2003

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº 07/03 - Ver. João Antonio

335ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

05 NOV 2003

Nº Sessão: 711

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 04/11/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NAO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	NAO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
P	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
T	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
T	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
T	SP	TITA DIAS	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
		GILSON GUFDES	SIM				
		BARATAS	SIM				

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 28 30

Votos Não: 4

Votos Abst: 0

Total: 32

34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 04/11/03 - 20:05



Folha nº 36 do proc. nº 07 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

05 NOV 2003

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

04-11-03

PRESIDENTE

201
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07/03

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

04 NOV 2003

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, com valor indenizatório limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo à Prefeitura o pagamento do respectivo prêmio.

Art. 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço; assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.



Folha nº	37	do proc.
nº	07	nº de 2003

Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único – A circunstância referida no “caput” deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura.

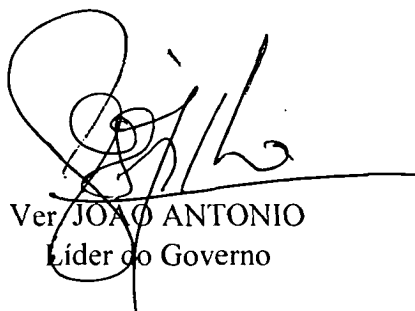
Art. 3º - O integrante da Guarda Civil Metropolitana ou seus beneficiários também farão jus, excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados à sua atividade profissional.

Parágrafo único – Não se incluem no “caput” deste artigo outras ocorrências havidas em eventual trabalho extra Instituição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Ver JOÃO ANTONIO
Líder do Governo

05 NOV 2003

LIDO HOJE

04-11-03

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2003.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Líder de Governo, ao projeto de lei 07/03, que visa autorizar o Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

O substitutivo apresentado tem o intuito de aperfeiçoar o projeto original, sem introduzir alterações que importem em modificação do parecer anteriormente exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor ao substitutivo ora apresentado, que melhora o projeto original, propiciando a realização de seguro de vida e por invalidez aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, cujo trabalho é de grande risco.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Trilha 39 do proc.
nº 07 n.º de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2003.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

05 NOV 2003

LIDO HOJE

04-11-03

PRESIDENTE

REJEITO

04 NOV 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI 07/2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, com valor indenizatório limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo à Prefeitura o pagamento do respectivo prêmio.

Art. 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço e no efetivo exercício da função, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - A circunstância referida no "caput" deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de setembro de 2003.

BANCADA DO PSDB

C M S P - A T M
04-NOV-2003-19:53-007196



Folha	41	do proc.
nº	07	nº 1 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 190753

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo pretende aumentar o valor da indenização a título de seguro de vida ou por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, que será contratado pela Administração Municipal, por licitação, para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Ora, todos sabemos que os integrantes da GCM arriscam a integridade de suas vidas diariamente, devido às peculiaridades das suas funções.

Assim, nada mais justo do que pagar uma indenização justa àqueles que vierem a comprometer a integridade física e a própria vida na defesa do patrimônio público.

A par do exposto, pedimos total apoio dos Vereadores em Plenário para a aprovação desta proposta.



Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

05 NOV 2003

LIDO HOJE

04-11-03

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2003.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pela Bancada do PSDB, ao projeto de lei 07/03, que visa autorizar o Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

O substitutivo visa alterar o projeto original a fim de adequá-lo melhor as necessidades do Município, sem modificações que alterem, no entanto, o teor do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas concordam com o substitutivo ora apresentado, considerando o alto risco das atividades desenvolvidas pelos profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 43 do proc.
n° 07 77 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2003.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Folha° 45 do proc.
n° 02 n. 4 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 190-453

05 NOV 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

REJEITADO

04 NOV 2003

PRESIDENTE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 01-0007//03
Dá nova redação ao artigo 2º, caput.

Nos termos regimentais, dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 2º do PL 0007/2003:

“Artigo 2º - o pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários, em quaisquer circunstancias, dia ou horário em que ocorrer o sinistro.

Sala das Sessões, de novembro de 2003.

GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar ao integrante da CGM (ou a seus beneficiários), o pagamento do seguro em quaisquer circunstancias, considerando que o mesmo pode ser atacado por marginais ou agir em defesa da lei, a qualquer instante, mesmo que não esteja a serviço.

CMSP - ATM

-04-Nov-2003-18:12:007180

Emissão em: 04/11/03 - 23:42



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

29450 47

do processo n° 01 219 de 20 03 06 11 2003 (a)

COPIA PARA O SENADOR
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo do Líder do Governo de fls. 36/37 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 336ª Sessão Extraordinária, de 04.11.03, rejeitado o Substitutivo de fls. 40/41 e rejeitada a emenda de fls. 45, estando em condições de ser enviado à sanção.

06.11.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEGIS

EM 07/11/03

ÀS 16:15 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 04.11.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

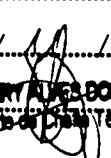
Em, 04.11.2003.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SE G U E AM juntado A nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 100/105

Em 12/11/03

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº.....100! do proc. 48
nº 01-07 de 03
ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

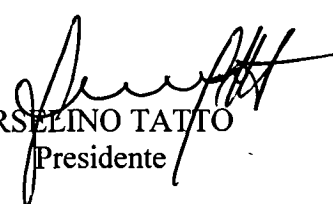
São Paulo, 06 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0660/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 07/03, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 TABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 07/03). (Executivo). Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, com valor indenizatório limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo à Prefeitura o pagamento do respectivo prêmio. Art. 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa. Parágrafo único – A circunstância referida no “caput” deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura. Art. 3º - O integrante da Guarda Civil Metropolitana ou seus beneficiários também farão jus, excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados à sua atividade profissional. Parágrafo único – Não se incluem no “caput” deste artigo outras ocorrências havidas em eventual trabalho extra Instituição. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZULY ASSATO
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDON ANDRE
Chefe da Seção Técnica IV Visto: Luís Fernando Braz de Araújo
Diretor Técnico de Departamento - Subat.
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



Folha nº 102 do proc.
nº 01-07 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13661 DE 11 DE novembro DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, nas condições que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2003, decretou de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, com valor indenizatório limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo à Prefeitura o pagamento do respectivo prêmio.

Art. 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único – A circunstância referida no “caput” deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura.

Art. 3º - O integrante da Guarda Civil Metropolitana ou seus beneficiários também farão jus, excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados à sua atividade profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....103.....	de.....103.....
nº.....01-07.....	de.....03.....
ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS	

Parágrafo único – Não se incluem no “caput” deste artigo outras ocorrências havidas em eventual trabalho extra Instituição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº 104, 009050 do proc.
nº 01-07 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 660, de 06/11/03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 07/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
06/11/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

105, digo 53.

do processo n° 01-07

de 20 03

12/11/03

(a)

ROSMARI CURELLA DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

LEI N° 13.661, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 07/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, nas condições que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, com valor indenizatório limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo à Prefeitura o pagamento do respectivo prêmio.

Art. 2° - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - A circunstância referida no "caput" deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura.

Art. 3° - O integrante da Guarda Civil Metropolitana ou seus beneficiários também farão jus, excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados à sua atividade profissional.

Parágrafo único - Não se incluem no "caput" deste artigo outras ocorrências havidas em eventual trabalho extra Instituição.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12/11/2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

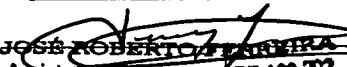
Em, 12.11.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 53 - fls.

Arquivo em 25-11-2003

O Func.º 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar / RF 100.702

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)